



Resolução do CAS nº 003/2025 - FACERES

*Aprova o Regulamento do Núcleo de
Acompanhamento do Egresso e Empregabilidade -
NAEE e o Programa de Acompanhamento do Egresso
da FACERES (FACERES).*

O CAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Núcleo de Acompanhamento do Egresso e Empregabilidade - NAEE e o Programa de Acompanhamento do Egresso da FACERES.

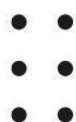
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 12 de março de 2025.

Toufic Anbar Neto
Diretor Geral FACERES



REGULAMENTO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO E EMPREGABILIDADE – NAE



Versão – 27/01/2025





FACULDADE CERES – FACERES

Nossa Missão é:

"Formar profissionais aptos a atuar de forma ética, humanística, técnica e sustentável, e enfrentar os desafios atuais e futuros do sistema de saúde e da sociedade".

Nossa visão é:

"Ser referência nacional na formação de médicos".

Nossos valores são:

- ✓ *Excelência na formação profissional;*
- ✓ *Inovação em educação médica;*
- ✓ *Sustentabilidade;*
- ✓ *Responsabilidade social;*
- ✓ *Eficiência em gestão corporativa*





REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO (NAE)

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Acompanhamento do Egresso (NAE) da FACERES é o setor responsável por planejar, implementar e monitorar as políticas institucionais voltadas ao acompanhamento da trajetória dos ex-alunos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Regimento Interno e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º O NAE tem por finalidade:

- I. Avaliar a inserção e o desempenho dos egressos no mercado de trabalho.
- II. Identificar necessidades de aprimoramento dos cursos ofertados.
- III. Manter atualizado o banco de dados de egressos.
- IV. Fortalecer a integração entre egressos, discentes e a comunidade acadêmica.
- V. Promover eventos, atividades e ações de networking.
- VI. Estimular a educação continuada e o desenvolvimento profissional.
- VII. Valorizar a trajetória profissional e acadêmica dos egressos da FACERES.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NAE será composto por:

- I. Coordenador(a) do Núcleo, designado(a) pela Direção Geral.
- II. Representante da Secretaria Acadêmica de graduação
- III. Representante da Secretaria Acadêmica de pós-graduação
- IV. Representante da Coordenadoria de Pesquisa.
- V. Representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- VI. Representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.





VII. Representante da Comissão Própria de Avaliação

Parágrafo único. Poderão ser convidados egressos, docentes e técnicos-administrativos para colaborar em atividades específicas do núcleo.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao NAE:

- I. Implementar e acompanhar o Programa de Acompanhamento do Egresso (PAE).
- II. Realizar pesquisas periódicas com os egressos para coleta de dados sobre sua trajetória profissional.
- III. Atualizar e gerir a plataforma digital de egressos, garantindo acessibilidade e transparência das informações.
- IV. Organizar eventos acadêmicos, científicos e profissionais voltados aos egressos.
- V. Promover espaços de integração entre egressos, discentes e docentes.
- VI. Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos egressos e encaminhá-los à Direção Geral, CPA e NDE.
- VII. Estabelecer parcerias com empresas e instituições para fomentar oportunidades de empregabilidade e qualificação.
- VIII. Divulgar permanentemente os resultados do acompanhamento dos egressos em relatórios e canais institucionais.

CAPÍTULO IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º O acompanhamento dos egressos será realizado por meio de:

- ✓ Questionários eletrônicos aplicados periodicamente.
- ✓ Banco de dados atualizado dos egressos.
- ✓ Relatórios anuais consolidados.
- ✓ Eventos e encontros presenciais ou virtuais de integração.





- ✓ Registro da produção acadêmica e técnica dos egressos, incluindo produtos educacionais e técnicos reconhecidos pela CAPES.

Art. 6º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e institucionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Direção Geral, ouvidos o NAE, o NDE e a CPA.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior - CAS da FACERES.

